

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, o Sistema de Saúde Municipal conta com mais de oito centros de saúde, com dois hospitais e com mais de noventa unidades básicas de saúde, os quais não possuem quaisquer placas ou painéis informando os nomes e os horários de atendimentos dos profissionais da área da saúde.

A disponibilização dessas informações é uma das mais constantes reivindicações dos usuários do Sistema de Saúde Municipal, os quais, por não tê-las, deixam de encaminhar reclamações aos órgãos competentes.

As referidas informações são de relevante importância para a identificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento, que muitas vezes são desconhecidos da comunidade local, bem como para que cada cidadão fiscalize e exija um atendimento de qualidade e o cumprimento dos horários de atendimento.

Salientamos que o *site* do Executivo Municipal informa somente a relação de unidades básicas, hospitais e centros de saúde com seus horários de funcionamento.

Pela importância dessa Proposta para os usuários do Sistema de Saúde Municipal, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação unânime, que trará maior transparência aos serviços prestados à comunidade.

Sala de Sessões, 28 de dezembro de 2011.

VEREADOR ADELI SELL

**PROJETO DE LEI**

**Obriga hospitais, centros de saúde e unidades básicas de saúde do Município de Porto Alegre a fixar placas informando aos usuários o nome e o horário de atendimento dos profissionais da área da saúde neles lotados, bem como o nome de seu diretor e o número do telefone do órgão municipal responsável por eventuais reclamações.**

**Art. 1º** Ficam os hospitais, os centros de saúde e as unidades básicas de saúde do Município de Porto Alegre obrigados a fixar placas informando aos usuários o nome e o horário de atendimento dos profissionais da área da saúde neles lotados, bem como o nome de seu diretor e o número do telefone do órgão municipal responsável por eventuais reclamações.

**Parágrafo único.** As placas informativas terão dimensões mínimas de 180cm (cento e oitenta centímetros) por 80cm (oitenta centímetros) e deverão ser afixadas, obrigatoriamente, no *hall* de entrada.

**Art. 2º** Regulamentação desta Lei determinará o prazo para a colocação das placas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.